

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos nºs
236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de
2021.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

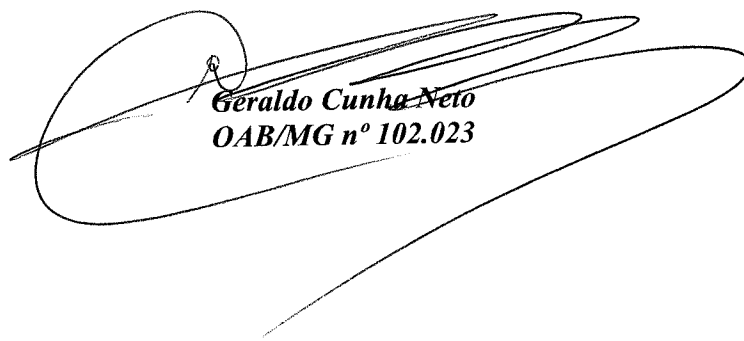
QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023